



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**



## **PROJETO DE LEI Nº 77/2018**

Código: M976708516/2695

Assis, em 23 de abril de 2018.

### **Ofício DA nº 141/2018**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 46/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 46/2018, por meio do qual o Executivo solicita autorização para dar nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 4.094 de 19 de novembro de 2001, que torna obrigatória a facilidade de acesso a deficientes físicos, nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 46/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o incluso projeto de lei que solicita autorização para dar nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 4.094 de 19 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da facilidade de acesso a deficientes físicos nos estabelecimentos públicos comerciais no Município de Assis.

Como se sabe, atualmente, o referido artigo encontra-se assim redigido:

*“Art. 2º - Os estabelecimentos públicos ou comerciais do Município de Assis têm o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para providenciar a construção ou adaptação das facilidades de acesso ao imóvel para pessoas portadoras de deficiência física.*

Desse modo, sugerimos que o referido artigo seja adequado à Lei Federal nº 10.098/2000, em especial ao seu artigo 11, bem como à Lei Estadual nº 11.263/2002, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Havendo a construção ou reforma com ampliação de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, estas deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”*

Assim procedemos, a fim de adequar a Lei Municipal às Leis maiores, com o intuito de evitar discussão judicial quanto a constitucionalidade do referido dispositivo.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Por todo o exposto, encaminhamos para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 46/2018.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de abril de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 46/2018

**Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 4.094 de 19 de novembro de 2001, que torna obrigatória a facilidade de acesso a deficientes físicos, nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Assis.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O caput do artigo 2º da Lei nº 4.094 de 19 de novembro de 2001, passa a vigorar na forma assim redigida:

*“Art. 2º - Havendo a construção ou reforma com ampliação de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, estas deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”*

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de abril de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

